



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 058/95.

( Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e da outras providências).--

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**:- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a Execução Orçamentária, obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas;

**PARAGRAFO UNICO** :- As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei Específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços prestados;

**ARTIGO 2º** :- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1996 obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

**PARAGRAFO 1º** :- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

**PARAGRAFO 2º** :- As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços de Julho/95, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

**PARAGRAFO 3º** :- As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1995, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro ( 4 ) meses de encerramento do exercício;

**PARAGRAFO 4º** :- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa;

**PARAGRAFO 5º** :- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre ações de expansão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARAGRAFO 6º** :- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

**PARAGRAFO 7º** :- Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;

**PARAGRAFO 8º** :- Serão aplicados 8% ( oito por cento ) da Receita do Município no incentivo à agro pecuária local, através de programas de conservação do solo, melhoria genética de rebanhos e orientações a produtores rurais;

**ARTIGO 3º** :- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado pela lei nº 26/93 em 23 de Novembro de 1993, para período de 1994/ 1997, procederá à seleção das prioridades e as orçará a preço de julho de 1995;

**PARAGRAFO UNICO** :- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo;

**ARTIGO 4º** :- Os valores Orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFM plena entre o mês de julho de 1994 a Janeiro de 1995, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de um cruzeiro real, após o cálculo,;

UFM Janeiro / 96

X ( Valor Monetário = Valor Corrigido )

UFM Julho / 95

**ARTIGO 5º** :- O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigências máxima de um ( 1 ) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Agricultura, Saúde, Cultura e Assistência Social, sem ônus para o Município;

**ARTIGO 6º** :- As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 40 % ( quarenta por cento) da Receita efetivamente realizada no mês anterior, cumprindo disposições contidas no Artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 02/93;

**PARAGRAFO 1º** :- Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de con-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

vênio:

**PARAGRAFO 2º** :- O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:-

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores;

**PARAGRAFO 3º** :- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices infracionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades na Administração direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no " caput " ;

**ARTIGO 7º** :- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, através de Lei Aprovada pelo Poder Legislativo;

**PARAGRAFO 1º** :- Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas;

**PARAGRAFO 2º** :- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

**PARAGRAFO 3º** :- Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidas, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

**ARTIGO 8º** :- O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

**ARTIGO 9º** :- As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até o final do exercício, desde que autorizados pelo Poder Legislativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

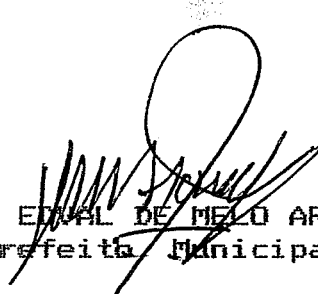
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 10** :- O Prefeito Municipal enviará até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção;

**ARTIGO 11** :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 20 de Junho de 1995.

  
JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Registrado (a) nesta Secretaria sob n.º  
116, fis. 02, livro n.º 01

**PUBLICAÇÃO**

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura  
e da Câmara - Art. 100 L. O. M.

IARAS 20 / 06 / 1995

  
EDILSON G. XAVIER  
CHEFE DE GABINETE